

**LEI Nº 1.305/2019, EM 23 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
CÂMARA JOVEM NO MUNICÍPIO DE  
AQUIRAZ E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art.1º-** Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Aquiraz com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação, a “Câmara Jovem” com os seguintes objetivos gerais:

I- Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II- Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III – criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo contínuo de aprendizagem.

**Art.2º -** Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Aquiraz;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquiraz e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do Município que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V- Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto “Câmara Jovem” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

## Capítulo II

### Da Seleção dos Candidatos nas Unidades Escolares

**Art. 3º** - A Câmara Jovem de Aquiraz será constituída por 10 vereadores jovens, eleitos dentre estudantes matriculados entre o 6º e o 9º ano do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino público municipal, após seleção por meio de concurso de redação.

**Art. 4º** - Para incentivar a democracia e a participação estudantil, a formação da Câmara Jovem será da seguinte maneira:

I – Concurso de Redação – Primeira fase, os alunos das escolas que possuem os níveis de ensino referidos no artigo 3º, em data definida pela Secretaria de Educação, realizarão redação com o tema “Por que quero ser Vereador”

II – Eleição, em que os alunos selecionados promoverão sua campanha de eleição ao cargo de Vereador Jovem, no âmbito de sua unidade escolar nos níveis de ensino participante.

§ 1º - A redação mencionada no inciso I deste artigo será analisada pelo professor responsável em cada escola, o qual selecionará redações segundo os seguintes critérios:

I - Análise de currículo escolar do aluno, sua atuação e participação na escola;

II - A correlação entre a redação, o tema e os objetivos desta Lei;

III - Regras de ortografia e gramática;

IV - Conhecimento das atividades legislativas municipal.

§ 2º - Para o fim do inciso II deste artigo, observadas as normas do § 1º, o professor responsável em cada unidade escolar selecionará o mínimo de três e o máximo de cinco redações, e os selecionados promoverão sua campanha durante uma semana.

§ 3º - Finda a campanha eleitoral, a escola realizará a votação entre os alunos dos níveis de ensino participante, sagrando-se eleito por cada unidade o mais votado.

**Art.5º** - A candidatura à Vereador Jovem é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data de realização da eleição.

**Art.6º** - A campanha internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino fundamental, priorizará o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar influência partidária.

**Parágrafo Único** – Em hipótese alguma será permitida que por qualquer modo, terceiros intervenham nos processos de escolha dos Vereadores Jovens, sendo apenas permitido o acompanhamento por representante da Secretaria de Educação e da Comissão Especial de Projetos.

**Art.7º** - A critério da Secretaria de Educação as unidades escolares poderão constituir comissão de professores para a aplicação, correção e seleção das redações.

### **Capítulo III**

#### **Da Seleção dos Vereadores Jovens**

**Art. 8º** - Fica criada, na Câmara Municipal, a Comissão Especial de Projetos, formada por três Vereadores titulares e dois suplentes, sendo um membro indicado pelo Presidente e os demais eleitos pelos Vereadores, representativa do Legislativo para acompanhamento e execução dos propósitos desta Lei.

**Art. 9º** - A redação do representante eleito em cada escola será encaminhada para apreciação da Comissão Especial de Projetos, que selecionará os 10 (dez) Vereadores Jovens, obedecendo aos critérios do § 1º do art. 4º, desta Lei.

**Parágrafo Único** – Para o escopo do caput deste artigo a Secretaria de Educação disponibilizará um representante da área pedagógica para auxiliar a Comissão

### **Capítulo IV**

#### **Do Exercício do Mandato**

**Art.10** - O mandato dos Vereadores Jovens equivalerá a uma Sessão Legislativa e sua função será considerada de interesse educativo, participativo e não remunerada.

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse, em data definida pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 2º - A Mesa Diretora Jovem que conduzirá os trabalhos da Câmara Jovem será eleita mediante votação secreta entre os Vereadores Jovens, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário

§ 3º - As sessões e reuniões da Câmara Jovem, em data definidas pelo Presidente da Câmara Municipal, acompanhadas pelos membros da Comissão Especial de Projetos serão as seguintes:

I – Sessão Solene de Diplomação e Posse, em que a Câmara Municipal expedirá diploma e dará posse aos Vereadores Jovens;

II – Sessão Ordinária de Eleição da Mesa Diretora Jovem, em que os Vereadores Jovens poderão lançar suas candidaturas, sendo eleitos aos cargos da Mesa Jovem os mais votados;

III – Reunião de capacitação em que a Comissão, junto com o Procurador Geral da Câmara e representante da Secretaria de Educação, orientará os Vereadores Jovens sobre as competências da Câmara Municipal e farão visita aos departamentos da Casa Legislativa e aos Gabinetes dos Vereadores;

IV – Sessão Ordinária Preparatória, na qual os Vereadores Jovens assumirão a tribuna para exporem suas ideias e projetos, com observância de normas regimentais em que a Mesa Jovem terá o auxílio da Comissão e dos departamentos da Casa para a condução;

V – Reunião Deliberativa, em que a Comissão orientará os Vereadores Jovens acerca de suas proposições para compilação e seleção das que serão encaminhadas para votação;

VI – Sessão Ordinária Deliberativa, na qual os Vereadores Jovens promoverão a discussão e votação dos projetos definidos na forma do inciso anterior;

VII – Reunião com o Presidente da Câmara Municipal para a entrega das proposições votadas pela Câmara Jovem, a fim de que o Presidente ultime a votação destas proposições pelos Vereadores;

VIII – Reunião com o Prefeito para a entrega das proposições da Câmara Jovem, que deverá ocorrer tão logo o Prefeito disponibilize agenda, após a Câmara Municipal referendá-las;

IX – Sessão Solene de Encerramento das atividades da Legislatura da Câmara Jovem.

**Art. 11** - Para os fins do § 3º do art.10, o Presidente da Câmara apontará sempre três datas distintas para as reuniões e sessões, a fim de que o Presidente Jovem faça a escolha e convoque as reuniões e sessões.

**Art.12** – Compete a Câmara Jovem encaminhar propostas relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, juventude e outras de interesse do Município.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Jovens possam sistematizar suas propostas.

§ 2º - As propostas dos Vereadores Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

§ 3º - Caberá a Comissão orientar os Vereadores Jovens para que suas proposições sejam consonantes com as competências do Poder Legislativo Municipal e guardem relação com os objetivos desta Lei.

**Art. 13** - A Comissão Especial de Projetos poderá expedir atos em conjunto com a Secretaria de Educação para a regulamentação e aplicação desta Lei.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 23 DE MAIO DE 2019.**



**EDSON SÁ**

***Prefeito Municipal***